PROJETO DE LEI Nº 96/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

MENSAGEM Nº: 97/2007

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 96/2007

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de julho de 2007.
RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de julho de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 421/2007

Lei nº 2797, de 6 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4085, do dia 2 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.797, DE 6 DE JULHO DE 2007

Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 31 de julho a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÒ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 17/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB, CNPJ nº 07.915.057/0001-60, localizada na Fernando Ferrari nº 289, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente, Sr. Siegfried Graeff, portador do CPF/MF nº 644.100.489-53, residente na Rua Itabira nº 80, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 6 (seis) meses, de 06 de julho de 2007 a 6 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais gratuitamente sem qualquer discriminação de clientela. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2)proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5)orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b)descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d)etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e)plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

a)Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 06 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1)o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2)o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d)quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANOPrefeito Municipal
SIEGFRIED GRAEFFPresidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 74
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 17/2007	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO – ADFPB CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/M.F: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO – ADFPB Presidente: Siegfried Graeff CPF/M.F: 473.476.869-20 Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 6 (seis) meses, de 6 de junho de 2007 a 06 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atendimento aos deficientes físicos.
VALOR:	R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	6 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 31 de julho a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 7 3
Visto:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 17/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB, CNPJ nº 07.915.057/0001-60, localizada na Fernando Ferrari nº 289, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente, Sr. Siegfried Graeff, portador do RG nº- SSP/PR e do CPF/MF nº 644.100.489-53, residente na Rua Itabira nº 80, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo período de 6 (seis) meses, dea 2007, totalizando no ano o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais gratuitamente sem qualquer discriminação de clientela. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 06 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 69
Visto:

1

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 68
Visto:

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 67
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 17/2007	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO-ADFPB CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO-ADFPB Presidente: Siegfried Graeff CPF/MF: 473.476.869-20 Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 6 (seis) meses, de a....., totalizando no ano o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atendimento aos deficientes físicos
VALOR:	R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	6 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco..... ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 66
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 95/2007, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de se conceder subvenção social a entidades que colaborem com a atividade do Poder Público.

Neste sentido, não há destinação melhor para o recurso público, do que subvencionar a Associação dos Deficientes Públicos de Pato Branco, que merece ser reconhecida como uma das grandes instituições de nossa cidade.

Do ponto de vista financeiro, é muito mais econômico aos cofres públicos, auxiliar a referida entidade, que lhe faz as vezes, do que arcar com o custeio de toda a infra-estrutura.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 02 de julho de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2007-17:26-000634-1/2

MENSAGEM Nº 097/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, de 31 de julho a 31 de dezembro de 2007, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB,** conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 248928.

Referida Associação Civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, porporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais gratuitamente sem qualquer discriminação de clientela.

Encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2007.

ROBERTO VICARO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 64
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 31 de julho de 2007 a 31 de dezembro do ano 2007, num total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 63
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 62
Visto:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 17/2007

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco- ADFPB,** CNPJ nº 07.915.057/0001-60, localizada na Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente, Sr. Siegfried Graeff, portador do RG nº - SSP/PR e do CPF/MF nº 644 100 489 53, residente na Rua Itabira nº 80, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo período de 06 meses, dea 2007, totalizando no ano o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais gratuitamente sem qualquer discriminação de clientela. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 61
Visto:

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 06 (seis) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente

Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 60
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 59
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 5-1
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 56
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 17/2007	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO-ADFPB** CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO-ADFPB** Presidente: Siegfried Graeff CPF/MF: 473.476.869-20 Endereço: Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 meses, de a....., totalizando no ano o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atendimento aos deficientes físicos
VALOR:	R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco..... ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 55
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2007

Através do **Projeto Lei nº 95/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*

> ***"Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 54

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando um valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) de 1º de julho de 2007 a dezembro de 2007, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2007, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa possui saldo orçamentário inicial de R$ 70.000,00, foi suplementado R$ 98.985,00, o Balancete da Despesa relativo ao mês de junho traz um saldo disponível de R$ 123.285,00 (documento anexo)

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

- Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 17/2007;
- Projeto Técnico Social de Solicitação de Subvenção;
- Cronograma de Desembolso;
- Tabela de Gastos Mensais;
- Estatuto Social;
- Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
- Ata de Eleição da Atual Diretoria;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da união;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 2406/2007;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- Certidão Negativa Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;

Informamos que a entidade foi declarada através da Lei Municipal nº 2.769 de 18 de junho de 2007 de utilidade pública municipal.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 2 de julho de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Estado do Paraná **Balancete da Despesa** **Junho de 2007**
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
082440036.2.061000 Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania						
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS						
562 Fonte....: 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício						
	70.000,00	65.985,00	0,00	0,00	135.985,00	**123.285,00**
		1.350,00	1.350,00	0,00	0,00	5.350,00
		12.700,00	12.700,00	0,00	7.350,00	5.350,00

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls.:

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 51
Visto:

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.241.0034.2.060.000	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia					83.000,00
	Manutencao da Casa Abrigo Centro Dia visando o atendimento diario com medicamentos, alimentacao e lazer, acompanhamento por profissionais multidisciplinares a pessoas idosas e carentes do Municipio de Pato Branco e acao continuada. Manter o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos. Apoiar o Albergue Bom Samaritano, Lar dos Idosos e Associacao Patobranquense de Idosos - API, Efetuar a aquisicao de veiculo modelo "perua" e um onibus para o transporte de idosos e seu adequado atendimento. reformar e ampliar o centro de atendimento a idosos Centro Dia e Associacao Patobranquense de Idosos .					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	551	Fiscal	01000	35.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	552	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	553	Fiscal	01000	25.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	554	Fiscal	01000	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555	Fiscal	01000	10.000,00	
08.244.0036.1.025.000	Construir o Centro de Convivencia da Mulher					250.000,00
	Construir o Centro de Convivencia da Mulher					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	66	Fiscal	01000	250.000,00	
08.244.0036.2.061.000	Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania					1.202.500,00
	Conjunto de acoes que objetivam promover os servicos sociais de um modo geral atendendo criancas, adolescentes, idosos e familiares, encaminhando e assistindo familiares e pessoas carentes do Municipio de Pato Branco, que se encontram em situacao de risco e vulnerabilidade social, amenizando situacoes emergenciais e implementando atividades e acoes para eleminar ou reduzir tais problemas. Prestar apoio aos catadores de papel, padronizar carrinhos de papeleiros. Amenizar situacoes emergenciais com o fornecimento de cestas basicas, atendimento e tratamento de dependencia quimica e beneficios eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Familia Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral a Familia. Realizar casamentos comunitarios; prestar Assistencia Juridica aos reconhecimente carentes e promover a capacitacao dos Conselhos Municipais correlatos a area social. Efetuar a aquisicao de veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos					

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 50
Visto:

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	560	Fiscal	01000	94.500,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	70.000,00	+85985,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	5.000,00	(-22.500,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	100.000,00	(-10.500,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	155.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	569	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	90.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutencao da Marcenaria					237.500,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	120.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	572	Fiscal	01000	25.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	5.000,00	
08.244.0036.2.082.000	Manter o Centro de Convivencia da Mulher					50.000,00
	Manter o Centro de Convivencia da Mulher					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	63	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	64	Fiscal	01000	15.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65	Fiscal	01000	30.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	724.500,00	0,00	700.500,00	398.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00	398.000,00	1.823.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	250.000,00	1.573.000,00	0,00	1.425.000,00	398.000,00	1.823.000,00

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Ofício n.º01 Pato Branco, 27 de junho de 2007

Assunto: Pedido Subvenção Social - A.D.F.P.B

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, A.D.F.P.B, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. o pedido de Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2007.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a aprovação do valor deR$9.000,00 (nove mil Reais) anuais, para melhor atender nossos deficientes e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Ass. dos Deficientes Físicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

Siegfried Graeff
Presidente

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 49
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 48
Visto:

PROJETO DE SOLICITAÇÃO

DE SUBVENÇÃO PARA O

ANO DE 2007

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00

julho de 2007

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A A.D.F.P.B foi fundada em 17/03/2006, por um grupo de pessoas sensibilizadas com os deficientes físicos menos favorecidos,trata-se de uma entidade beneficiente de assistência social;de direirto privado e sem fins lucrativos.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento ao deficiente fisico,tanto no lado afetivo,social,cultural e economico.

MISSÂO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou pessoas deficientes, do município.

A A.D.F.P.B atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos deficientes fisicos e ação social.Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe. A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal e projetos específicos.

A estrutura de sustentabilidade da A.D.F.P.B é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos para complementação da arrecadação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 47
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

A equipe de voluntários pela entidade e composta de 15 membros.

Alem disso existe uma equipe de 20 voluntarios eventuais,que atual especificadamente nos eventos realizados para angariar recursos.

II – PÚBLICO ALVO

A A.D.F.P.B atende todo portador de deficiência física,com direcionamento em especial as pessoas de menor poder aquisitivo de cidade de Pato Branco.

III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A A.D.F.P.B realiza a integração do deficiente físico de Pato Branco no âmbito social,cultural e recreativo,como também para cursos preparatórios para o mercado de trabalho,com convênios junto as respectivas instituições de ensino.

Visando uma melhor qualidade de vida,especialmente o deficiente com o menor poder aquisitivo,fazendo com que o deficiente vá muito alem de sua condição limitada,tendo motivação para auto-superação,podendo assim realizar atividades recreativas,sociais,culturais e também como trabalhos manuais para auto ajuda,preenchendo o tempo ocioso.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 46
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

IV – JUSTIFICATIVA

A Associação dos deficientes físicos de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em um imóvel alugado com 74 mtos quadrados de área construídas,como também em ambientes externos,conforme a programação do dia;

Constando de:

Área principal com 64 mtos quadrados,contendo uma sala para atividades internas,como reuniões,idealizações de projetos culturais e sociais.

E de salientar que a A.D.F.P.B esta provendo uma reforma interna para instalação de uma maquina de fabricar fraudas,cuja finalidade e de suprir a necessidade dos deficientes com menor poder aquisitivo.

Um anexo com 10 mts quadrados contendo uma cozinha e também um banheiro.

Nas programações externas,como eventos para angariar recursos para a sobrevivência da A.D.F.P.B,nos e cedido o pavilhão São Pedro,sob o pagamento de uma taxa colaborativa.

Nos eventos recreativos e de confraternização entre deficientes e famílias,temos a disponibilidade de chácaras e recantos oferecidos gratuitamente pelos respectivos proprietários.

As despesas decorrentes são cobertas através dos eventos realizados pela entidade,de contribuição da sociedade e parcerias.

Câmara ... Pato Branco
Fl.: 45
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Invariavelmente surgem necessidades de reparos no imóvel, e também reparos e manutenção de cadeiras de rodas,tendo em vista que atualmente atendemos cento e dezenove associados.

Desta forma com a subvenção anual de 9.000.00(nove mil reais) masas promoções e colaborações expontaneas, temos certeza que a entidade poderá continuar a manter o atendimento dentro dos padrões esperados.

Os recursos advindos da subvenção social a ser concedidas serão utilizados na manutenção da A.D.F.P.B,conforme discrição abaixo,beneficiando em torno de cento e dezenove deficientes físicos;

Câmara Mu...
Pato Branco
Fl.: 44
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

		TOTAL
Cestas basicas	R 30,00	150,00
Luz		40,00
Água		30,00
Telefone		130,00
Gás		20,00
Manut.imovel		40,00
Material escritorio		40,00
Aluguel		380,00
Manut.cadeira.rodas		70,00
Socialização		100,00
Tratamento fora domicilio		200,00
Transporte/combustivel		140,00
Medicamentos-fraudas		160,00
TOTAL		**1.500,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
JULHO	R$ 1.500,00
AGOSTO	R$ 1.500,00
SETEMBRO	R$ 1.500,00
OUTUBRO	R$ 1.500,00
NOVEMBRO	R$ 1.500,00
DEZEMBRO	R$ 1.500,00

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na **Conta Corrente nº 1572-7, agência 0602, da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim,** a partir do mês de junho do corrente. Salientamos que estamos em funcionamento SEM estes valores, porém deixamos de oferecer muita coisa para o bom desenvolvimento dos deficientes.

Tais como,muitas vezes não conseguimos fazer manutenção e reparos necessários das cadeiras de rodas e outros utensílios indispensável para o deficiente físico,também como ajuda de custo (estadia,táxi,alimentação) ao deficiente quando em tratamento fora de domicílio,como por exemplo quando necessário o deslocamento da pessoa portadora de deficiência física ao hospital sarah,em Brasília.

Sendo, que a nossa missão é proporcionar uma vida mais digna,atenuando o sofrimento do deficiente físico com menor poder aquisitivo,e dar ele a possibilidade de um futuro melhor,e se possível inserindo-os no mercado de trabalho.
Por fim,acreditamos que mesmo com a subvenção,ainda precisamos contar com doações e colaborações de terceiros.Uma vez que este valor e insuficiente para cobrir todas as despesas decorrentes dos associados da A.D.F.P.B mas acreditamos que com o valor da subvenção e com a colaboração do patobranquense,por hora podemos continuar nosso trabalho para atenuar o sofrimento e o anonimato das pessoas portadoras de deficiência física da cidade de Pato Branco.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 42
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

V - OBJETIVO GERAL

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor os deficientes físicos menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles a possibilidade de ter uma vida mais justa e digna,desenvolvendo o crescimento físico,no amadurecimento emocional,aprendendo a lidar com os medos e frustrações fazendo novos amigos e conviver de forma cooperativa,no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas,tomando decisões adequadas à sua atualidade,aprendendo a valorizar a si mesmo,descobrindo suas potencialidades e talentos e também sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.

VI – RESULTADOS ESPERADOS

Com o atendimento aos deficientes num todo em especial os deficientes carentes da nossa cidade,A.D.F.P.B espera melhorar as condições de vida para todo aquele que necessita de cuidados especiais.
Proporcionado a reintegração social,cultural e recreativa,através de diversas ações,objetivando a melhoria de vida desses portadores de deficiência física e de seus familiares e amigos.

Câmara Municipal de
Pato B...
Fl.: 41
Visto:

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

VII- SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 9.000,00 (nove mil Reais) a título de subvenção anual para o ano de 2007 para a Associaçao dos deficientes fisicos da cidade de Pato Branco, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encaricidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

Ass. dos Deficientes Fisicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

SIEGFRIED GRAEFF

PRESIDENTE

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 40

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1-CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;

2-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS;

3-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;

4-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;

5-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS;

6-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO INSS.

Câmara Municipal de
Pato Bra...
Fl.: 39
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Camara
Tabeliã
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTOS

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO ADFPB

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, município de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais doações de órgãos públicos, bem como auxilio de particulares, aplicando integralmente suas rendas, recursos de eventuais resultados operacionais no território nacional e nas finalidades a que estão vinculadas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, daqui em diante, denominar-se-á simplesmente ADFPB e será administrada:

a) pela diretoria, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo;
b) pelo conselho fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal e normativo;
c) pela assembléia geral, como poder soberano.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFPB, compõe-se de 6 (seis) Diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto.

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

a) presidente
b) vice-presidente
c) 1º secretário
d) 2º secretário
e) 1º tesoureiro
f) 2º tesoureiro

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Rosemara Argenta Dellagn
CPF 718.350.409-34
Juramentada
A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Cataratas, 327
PATO BRANCO - PR
08 NOV 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
AUTENTICADO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 6º - O mandato dos membros da diretoria tem a duração de 3 (três) anos na forma estabelecida no art. 29, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A entidade não remunerada, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos diretores, conselheiros fiscais, deliberativos ou consultivos, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º – Pelo menos dois terços dos membros da diretoria da ADFPB deverão ser pessoas com deficiências físicas, ou com parente de 1º grau com deficiência física.

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

§ 3º – A diretoria está composta de duas assessorias: a assessoria jurídica e a assessoria de captação de recursos, podendo ter outras assessorias, conforme os demais objetivos da entidade.

§ 4º – A assessoria jurídica é composta por um advogado.

§ 5º – assessoria de captação de recursos é composta por:

1 - Coordenador, cuja competência será:

a) coordenar as reuniões em conjunto com a assessoria.

b) fixar datas e horários das reuniões extraordinárias.

c) colocar em discussão e votação a matéria constante na ordem do dia.

d) despachar com o secretario e pessoal executivo da assessoria o expediente e assinar juntamente com o mesmo, as atas recomendações, resoluções e demais decisões da assessoria.

e) dar posse aos membros da assessoria e aos conselheiros eleitos.

f) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.

g) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras;

h) representar a assessoria em solenidade, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFPB.

i) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.

2 – vice-coordenador, cuja competência será:

a) substituir o coordenador no desempenho em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.

b) auxiliar o coordenador no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da acessória.

c) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO 05
Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada
Município de Pato Branco
Fls.
Servidor
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
08 NOV 2006
AUTENTICADO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

3 – Assessores de relações públicas, cuja competência será:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

a) estabelecer planos e programas para campanhas e eventos junto à ADFPB.

4 – Conselho fiscal, tendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cuja competência será:

a) fixar datas e horários de suas reuniões.

b) escolher entre seus membros o coordenador e o secretario que serão aclamados em cada reunião.

c) manter um livro de atas de suas reuniões devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo coordenador da assessoria.

Art. 8º - À diretoria compete:

a) estabelecer planos, programas, critérios e traçar orientação geral da ADFPB.
b) elaborar anualmente o plano de ação da ADFPB.
c) resolver qualquer caso omisso neste estatuto.
d) propor a alteração do estatuto.
e) elaborar e fazer cumprir o regimento da ADFPB.
f) aceitar e disciplinar a participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem colaborar com ADFPB.
g) autorizar o presidente a assinar convênios e outras operações que se apresentarem.
h) apresentar, por intermédio da presidência, o plano financeiro, para a aprovação do conselho fiscal.
i) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre atividades da ADFPB.
j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 9º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no art. 6º deste estatuto cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os eleitos em seus impedimentos ou faltas.

Art. 10 – Compete ao conselho fiscal:

a) fixar datas e horários das reuniões.
b) escolher entre seus membros o presidente e o secretario que serão aclamados em cada reunião.
c) manter um livro de atas de suas reuniões, devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo presidente da ADFPB.
d) fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFPB.
e) examinar o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo.
f) quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFPB.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Art. 11 – São atribuições do presidente:

a) presidir as reuniões em conjunto com a diretoria.
b) fixar datas e horário das reuniões extraordinárias.
c) colocar em discussão e votação, a matéria constante na ordem do dia.
d) exercer o voto de qualidade em caso de empate.
e) despachar com o secretario e pessoa executivo o expediente e assinar juntamente com o secretario, as atas, recomendações, resoluções e demais decisões da diretoria.
f) dar posse aos membros da diretoria e aos conselheiros eleitos.

SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

APRESENTAÇÃO GERAL
Segundo Ofício
Tabelionato Ofício
Rua Capitão Leônidas Marques, 1377
PATO BRANCO - PR
09 NOV 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

g) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.
h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras.
i) representar a ADFPB, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
j) representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sócias de interesse da ADFPB.
k) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.
l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, aceites, endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFPB.

Art. 12 – São atribuições do vice-presidente:
a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.
b) auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFPB.
c) promover a união e maior aproximação entre os vários diretores da ADFPB.
d) incentivar o aumento do quadro associativo.
e) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal poder solicitar a cooperação dos órgãos diretivos.

Art. 13 – Atribuições do primeiro secretário:
a) redigir as atas das seções.
b) ler as atas das seções para apreciação e aprovação da diretoria.
c) supervisionar os trabalhos afetos à secretaria.
d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia.
e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.
f) presidir as seções da diretoria na ausência do presidente e do vice-presidente, substituí-los em seu impedimento.
g) assinar a correspondência em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.
h) ditar normas para o bom funcionamento da secretaria.
i) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da ADFPB.

Art. 14 – Compete ao segundo secretário:
a) substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos.
b) auxiliar o primeiro secretario, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesse da ADFPB.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Art. 15 – São atribuições do primeiro tesoureiro:
a) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à ADFPB.
b) promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFPB.
c) promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFB.
d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiras.
f) assinar correspondência em nome da diretoria.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO
Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada
Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha do documento.
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

g) controlar e fiscalizar todos os bens e valores da ADFPB.
h) elaborar o plano financeiro da ADFPB.
i) prestar contas mensalmente à diretoria referente ao movimento financeiro.
j) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria sugestões e propostas de interesse da ADFPB.
k) manter sob seu controle, os livros de escrituração contábil arquivado e fichário de contas de responsabilidade financeira de interesse da ADFPB.
l) assinar cheques de emissão da ADFPB em conjunto com o presidente.
m) manter em dia o cadastramento dos bens patrimoniais da ADFPB.
n) promover juntamente com a assessoria jurídica, a legalização do patrimônio.
o) manter a presidência bem informada das ocorrências com o patrimônio.
p) propor à diretoria alterações ou modificações no patrimônio que sejam do interesse da ADFPB.
q) administrar e zelar pelo patrimônio da ADFPB.

Art. 16 – Compete ao segundo tesoureiro:
a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
b) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas, do interesse da ADFPB.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 17 – dos órgãos diretivos de que se trata o art. 3, serão eleitos em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito ao voto.

Art. 18 – as eleições da diretoria, realizarse-ão na segunda quinzena do mês de outubro e conforme estabelece o art. 6, terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – o presidente da associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, editais de convocação aos associados fixando local, data e hora da realização das mesmas.

Art. 19 – as chapas para votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que deverão formar a diretoria.

Parágrafo Único – os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa nem mesmo em cargos diferentes.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Art. 20 – será permitida a reeleição da diretoria ou qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 21 – O associado para ser votado, deve satisfazer o que segue:
a) ter vinte e um (21) anos completos.
b) ser associado pelo menos durante 1 (um) ano consecutivo.
c) estar em dia com suas obrigações sociais.
d) para ocupar a presidência (presidente, vice-presidente) deverá ter ocupado um cargo de diretoria, durante o período de 1 (um) ano de gestão.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabeliones Paracena
Rua Caramuru, 1267
PATO BRANCO - PR
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 33
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

e) para o cargo de presidente, o associado deverá possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) anos completos.
f) para ocupar qualquer cargo de diretoria o associado deverá ter o 1° grau completo ou estar cursando o mesmo.

Art. 22 – as chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo conter assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 23 – havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria que lhes dará 48 (quarenta e oito), horas para o respectivo saneamento.

Art. 24 – para dirigir as eleições, serão designados pela diretoria 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes, no máximo 02 (dois), por chapa registrada.

Art. 25 – A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente à apuração em ato público.

Parágrafo Único – O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa, no mesmo ato público, registrando-se em seu livro próprio de atas, com a assinatura dos presentes.

Art. 26 – Para fins de votação, o associado após comprovadas suas condições legais, deverá inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

Art. 27 – A votação será feita por meio de cédulas impressas fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e em caso de empate será feito 2° turno dentro de 15 dias. Se persistir o empate será eleita a chapa cujos membros sejam os associados mais antigos.

Parágrafo Único – Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples assembléia geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 29 – Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFPB, previsto no art. 6°, tem a duração de 3 (três) anos.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Art. 30 – A posse da diretoria dar-se-á na própria assembléia, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a primeira quinzena de novembro.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As assembléias gerais, com poder soberano e deliberante, poderão ser ordinárias e extraordinárias; deverão ser constituídas com todo os associados em dia com as obrigações para com a entidade.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Protesto
Rua Osvaldo Aranha
PATO BRANCO - PR
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 32 – A assembléia geral ordinária reunir-se-á:

a) no mês de outubro de cada ano para a apresentação do relatório das atividades do ano, bem como o balanço geral.
b) para eleição dos órgãos diretivos da ADFPB.
c) para posse dos eleitos, na forma do art. 30.

Art. 33 – A assembléia geral extraordinária reunir-se á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 34 – O funcionamento das assembléias gerais obedecerão as seguintes normas:

a) a convocação das assembléias, salvo o caso previsto no capitulo IV deste estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
b) no edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.
c) as assembléias gerais são consideradas instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda votação.
d) nas assembléias gerais discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram especialmente convocados.
e) os trabalhos das instalações das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretario, os quais dirigirão os trabalhos.
f) o presidente da assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata será aprovada e deverá conter assinaturas de ambos os dirigentes do evento.
g) o secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro registro de presença das assembléias.
h) somente poderão participar das assembléias os associados quites com 1 (um) ano de participação do quadro da ADFPB, ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 35 – A associação é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas, interessados na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em três categorias, a saber:

a) fundadores; os associados que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos.
b) efetivos; os admitidos, posteriormente a fundação da entidade, e que contribuírem mensalmente com o valor fixado pela diretoria.
c) beneméritos; os que prestarem serviços à ADFPB, a juízo da diretoria.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Serviço Notarial
Segundo Ofício
Tabeliã Marta Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
08 NOV. 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Art. 36 – Todas as categorias de associados poderão ser contribuintes da ADFPB.

Art. 37 – São direitos dos associados:

a) votar e ser votado.
b) apresentar propostas de novos associados.

Art. 38 – São deveres dos associados:

a) comparecer nas assembléias gerais.
b) manter em dia suas contribuições.
c) manter contatos freqüentes com a associação.
d) freqüentar assiduamente
e) obedecer as normas do regimento interno.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Art. 39 – Impor-se-ão aos associados as seguintes penalidades:

a) exclusão, quando o associado se manifestar em público, de forma insidiosa contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembléia;
b) expulso, quando o associado tentar infiltrar no recinto da ADFPB, idéias contrárias aos bons costumes e as atentem os princípios legais;
c) advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares;
d) suspensão de até 60 (sessenta) dias quando reincidirem nas faltas do item anterior;
e) suspensão entre 61 e 180 dias, quando:
 1 – infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da assembléia geral, ou da diretoria;
 2 – já tenham incorrido nas sanções do item "d";
 3 – agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário da ADFPB, provado mediante documento ou testemunha.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas nos incisos do item C e D deste artigo é de competência da presidência.

Parágrafo segundo – A aplicação da letra E, é de competência da diretoria por maioria de votos.

Parágrafo terceiro – A aplicação das letras A e B serão de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da assembléia geral. Quando o infrator for membro da diretoria ou conselho fiscal não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem julgar o caso.

Art. 40 – Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos das alíneas C e D do artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A ADFPB só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a assembléia geral que for convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – O patrimônio social será constituído de móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Em caso de dissolução o patrimônio será destinado à Secretaria da Ação Social da Prefeitura de Pato Branco.

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 42 – A ADFPB indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a entidade em congressos, eventos ou movimentos especiais de deficientes.

Parágrafo único – A entidade deverá custear, sempre que possível, no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O órgão deliberativo será composto pelos mesmos membros do conselho fiscal.

Art. 44 – Os associados não responderão subsidiariamente pela ADFPB.

Art. 45 – A admissão do associado será feita mediante apresentação da Carteira de Identidade e CPF, não os possuindo a ADFPB encaminhará ao órgão competente, visando a confecção.

Art. 46 – A assembléia geral constituir-se-á o órgão máximo para determinar o referido funcionamento.

Art. 47 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua regularização perante o cartório competente de registro de pessoas jurídicas de Pato Branco, revogados todos os artigos anteriores e as disposições em contrário.

Estatuto elaborado e redigido por Siegfried Graeff, para a fundação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Presidente : **SIEGFRIED GRAEFF**
Vice-presidente: **OSMAR MARQUARDT**
1° tesoureiro : **ELOIR GOEDERT**
2° tesoureiro : **ALDO DAL BOSCO**
1° secretário : **GILSON MARCONDES**
2° secretário : **ALDIR VENDRUSCOLO**

OAB-10971

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BSZ94
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
8 NOV 2006
CONFERE COM O APRESENTADO
PARACENA
Rosemary Aparecida Quatrin
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.°8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.°1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a A.D.F.P.B – Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o **N.°17,** tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Pato Branco, 25 de outubro de 2006.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.915.057/0001-60		21/03/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 92.62-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	289	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	BAIRRO SAO VICENTE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL	**DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 6/11/2006 às 13:55:33 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 50 (cinqüenta) folhas numeradas impressas de 01 (um) a 50 (cinqüenta), por mim rubricadas, e se destina ao registro das Atas das Reuniões da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB, com sede, nesta cidade, na à rua Vicente Ferreira, 289. Bairro São Vicente, Pato Branco – PR. A minha rubrica é a seguinte:

Pato Branco/PR, 17 de março de 2006.

Presidente: Siegfried Graeff

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 24 MAR. 2006 38894
Abegail Vieira Samara - Oficial
Jaqueline Samara - Substituta
Ivanete C. Colombo Veronese
Tel (46) 3225 2465 Pato Branco

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Registro de Títulos e Documentos
Registrado sob nº 2369/06 Livro 13
21 MAR 2006
DISTRIBUIDOR
BLE65205
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

TABELIONATO DE NOTAS
BS294751

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

Aos dezessete dias de março de dois mil e seis, às dezenove horas e trinta minutos reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na futura sede da associação dos Deficientes Fisicos de Pato Branco - ADFPB, à Rua Fernado Ferrari, 289, no bairro São Vicente, em Pato Branco, Paraná, os Srs.:Gilson Marcondes, Rosemary de Ross,Vanderlei da Silva, Aldir Vendruscolo, Aldo Dal Bosco, Eloir Goedert, Siegfried Graeff, Osmar Marquardt, Adriana Oltramari da Silva, Miguel Batista de Oliveira, Márcia Fernandes de Carvalho e Volmir Sabbi, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) leitura, análise e aprovação do Estatuto Social da associação DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB; b) eleição do Conselho Fiscal da ADFPB; c) eleição da Diretoria da ADFPB. A reunião iniciou fazendo-se a leitura da proposta do Estatuto Social da ADFPB pelo Sr. Gilson Marcondes, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi eleito o Conselho Fiscal, ficando assim constituído:

Titulares:	Suplentes:
Márcia Fernandes de Carvalho	Vanderlei da Silva
Adriana Oltramari da Silva	Volmir Sabbi
Miguel Batista de Oliveira	Rosemary de Ross

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
NOS MICROFILME Nº
PATO BRANCO 21 MAR. 2006 38895
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete G. Correia Escrevente
Tel.: (46) 3225-2455 Pato Branco - PR
CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Em seguida, iniciou-se o processo de eleição da Diretoria, ficando assim constituída:

Presidente	Siegfried Graeff
Vice-Presidente	Osmar Marquardt
1º Secretário	Gilson Marcondes
2º Secretário	Aldir Vendruscolo
1º Tesoureiro	Eloir Goedert
2º Tesoureiro	Aldo Dal Bosco

E, para constar, mandou o Sr. Siegfried Graeff, Presidente, que fosse lavrada a presente Ata, por mim assinada, Eloir Goedert, Secretário, pelos membros eleitos e demais presentes.

Tabelionato Notarial
Segundo Ofício
Tabeliã Paracena
Rua Cadamuru, 327
PATO BRANCO - PR
2006
TABELIONATO DE NOTAS
BSZ94748
REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 370/06 Livro B
Em 21 MAR. 2006
OIRÃO ANTONIS VERONESE
REGISTRADOR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SEGUNDO TABELIONATO NOTARIAL 2º OFÍCIO
Fls. 16
Servidor
Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

04. GILSON MARCONDES
05. ELOIR GUEDERT
06. LUIZ GONZAGA PAULINA
07. ROSEMARY DE ROSS
08. ALDIR VENDRUSCOLO
09. ADRIANA ULTRAMARI DA SILVA
10. MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA
11. MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
12. VOLMIR SABBI
13. NELSON RABELO
14. RICARDO REDIVO
15. LEILA DAL BOSCO
16. ELVIRA DAL BOSCO
17. ROSECLER VIEIRA
18. VITORIO JASKOW
19. DIRCEU DIMAS PEREIRA
20. IRANI PETRYCOSKI
21. ADÃO QUINSKI
22. MARLI GRAEFF
23. MARIA PAULINA IVANIC
24. JOSE MARIA DE ARAUJO
25. ANICETO BONATO
26. JANETE PRADO MARTINS TICIO
27. LIANA TELSINHA SARTORI
28. ODETE KONVA
29. LORI BUSATTO
30. ALDO BURIN
31. ALZEMIRO SAMPAIO
32. CLAUDIO THA
33. OSMAR GABRIEL
34. EMERSON BUSSOLARO
35. GICELLE BUSSOLARO
36. DELFINO REDIVO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Cartório Notarial Segundo Ofício Tabelionato Pozzecena Rua Caramuru, 327 PATO BRANCO - PR
08 NOV 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARADEDA Notário

Rosemara Argenta Dallagnol
CPF 718.350.409-34
Juramentada

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

38. MARISETE GOEDERT — Marisete Goedert
39. ADRIANE SASKOW — Adriane Saskow
40. EVA OVINSKI — Eva Ovinski



Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

A.D.F.P.B.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS
DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057.0001-60

FONE (46) 3225-6341

Rua Fernando Ferrari, 289 - térreo - Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Pato Branco, 18 de Outubro de 2.006

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interressar, que todos os integrantes da ADFPB são colaboradores isentos de qualquer renumeração.
Assim sendo, bem como a diretoria e os demais, são voluntarios na Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

Atenciosamente

Ass. dos Deficientes Físicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

A.D.F.P.B.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS
DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057.0001-60

FONE (46) 3225-6341

Rua Fernando Ferrari, 289 - térreo - Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Pato Branco, 18 de Outubro de 06.

DELARAÇÃO

Declaramos por meio desta, que a-
pesar de pouco tempo de fundação
da ADFPB, já conseguimos a inclu-
são de diversos deficientes na -
ADFPB, (100),
Realizamos algumas promoções para
o sustento da Associação e a rein
tegração do deficiente ao meio so
cial.
Também fizemos a entrega de 06 ca
deiras de rodas, e três andadores
mais 02 pares de muletas.
O associado está podendo contar -
com a ADFPB para diversos obstácu
los que surgem dia após dia, como
por exemplo (transporte ao posto
de Saúde, farmácias, lojas, etc.,
doações de cestas básicas e prê -
mios para ação entre amigos).
Sendo que somos uma instituição
em benefício ao Deficiente Físico
necessitamos de auxílio Governamen
tal, pois temos uma grande meta a
cumprir, como por exemplo dar apoio
financeiro para consultas no Sara
Cubichek, em Brasília.
Doações de fraldas, e remédios à
preços acessíveis, sendo estes um
projeto já em andamento.

Atenciosamente

Ass. dos Deficientes Físicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO – ADFPB

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos oito dias do mês de Setembro de dois mil e seis as 20: 00 (vinte) horas e zero minutos, na sala de reuniões da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, Pr ADFPB, situado a Rua Fernando Ferrari nº 289 sala, nesta cidade, conforme edital de convocação de 25/08/2006, compareceram 40 (quarenta) associados do Município que deliberaram sobre o seguinte assunto: Alteração de alguns membros da diretoria. O presidente da Associação Sr Sigfried Graeff, deu inicio a Assembléia explicando aos presentes o motivo da alteração de alguns membros da diretoria e após os presentes chegaram a um consenso onde ficou decidido as seguintes mudanças: O Secretário Sr Gilson Marcondes sai da função de secretário e passa a ser assessor Jurídico, e do conselho fiscal sai a Sra Marcia Kolinski, e o Sr Volmir Sabbi. E, entram no cargo de relações públicas o Sr Luiz Gonzaga Padilha, e suplente o Sr Joelson Luiz Silvério, para o cargo de secretário fica o Sr Luiz Claudio, para assessor Jurídico o Sr Gilson Marcondes, para o conselho fiscal entra o Sr Antoninho Bonatto e o Sr Emerson Bussolaro. Por aclamação todos os associados da Associação aprovaram as alterações de membros da Diretoria da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco ADFPB. Em seguida o Sr Presidente Siegfried Graeff, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim Siegfrier Graeff que redigí.

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
Juramentado

SELO FUNARPEN

SELO FUNARPEN

DISTRIBUIDOR
BUF70727

REGISTRO
Câmara Municipal de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Reg. sob nº 2043/06 Livro Nº 23
Em 17 NOV. 2006

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

A Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
27 NOV. 2006
TABELIONATO DE NOTAS
BSZ97975
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 15:37:05 do dia 18/10/2006 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2007.
Código de controle da certidão: **0CA9.0F71.2E4A.B493**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
07.915.057/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º. 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **KLDL-2426-HPRP**
Emitida em **04/06/2007** às **13:30:29**

Dados transmitidos de forma segura.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 2406/2007

EMITIDA EM 28/05/2007

Requerente..: ASSOC DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO

Nome.....: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço....: * RUA FERNANDO FERRARI 289 Cod. Cadastro: 242493-0
Bairro.....: INDUSTRIAL
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 07.915.057/0001-60
SITUACAO....: Ativo

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 28/08/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R$ 105,24

Pato Branco, Pr, 28 de Maio de 2007

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:17:26 do dia 25/05/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2007.
Código de controle da certidão: **7998.D7AA.9C80.08F3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3224625-25

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.915.057/0001-60**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/07/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3224625-25

Emitida Eletronicamente via Internet
25/05/2007 - 14:19:23

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07915057/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço: R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICŒNTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2007 a 26/06/2007

Certificação Número: 2007052813065362444632

Informação obtida em 28/05/2007, às 13:06:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 037812007-14021060

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BCO-ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições c as, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

C ão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 28/05/2007.
Válida até 24/11/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

A SUA EXCELÊNCIA O SR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A ASSOCIAÇAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO A.D.F.P.P,CNPJ n.°07.915.057/001-60,neste ato representada pelo presidente SR.SIEGFRIED GRAEFF,CPF n°473.476.869-20,vem requerer verba mensal de subvenção social,no valor de $ 2.000,00 mensais,conforme o plano de aplicação em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pato Branco,29 de maio de 2007.

Ass. dos Deficientes Fisicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

ASSOCIAÇAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO A.D.F.P.B
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.915.057/0001-60		21/03/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 92-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FERNANDO FERRARI	289	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	BAIRRO SAO VICENTE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/04/2006** às **14:18:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
********	ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

CPF	NOME
473.476.869-20	SIEGFRIED GRAEFF

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 20.95.29.13.98

Nº de Identificação: 00047347686920

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/03/2006 às 17:09:24 hs
0902100966

20.95.29.13.98

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
********	ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

CPF	NOME
473.476.869-20	SIEGFRIED GRAEFF

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 20.95.29.13.98

Nº de Identificação: 00047347686920

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/03/2006 às 17:09:24 hs
0902100966

20.95.29.13.98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
20.95.29.13.98 - 00.047.347.686.920

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 21/03/2006
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
SIEGFRIED GRAEFF	473.476.869-20
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 632, de 17 de março de 2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.915.057/0001-60		21/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
92.62-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FERNANDO FERRARI	289	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	BAIRRO SAO VICENTE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/04/2006** às **14:18:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto: João Pedro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
20.95.29.13.98 - 00.047.347.686.920

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB	********

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 21/03/2006
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
SIEGFRIED GRAEFF	**473.476.869-20**

^^AL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 632, de 17 de março de 2006

Câm... Pato Branco
Fl.: 07
Visto: João Pedro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CCF DA GFIP
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.30 (19/01/2007)

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DATA: 28/05/2007
HORA: 09:43:38

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

N° ARQUIVO: OProfvjdkU10000-3
N° DE CONTROLE: HVwlgd0KGgX0000-4

EMPRESA: ASSOC DOS DEFICIENTES FISICOS DE PBCO
INSCRIÇÃO: 07.915.057/0001-60
ENDEREÇO: RUA FERNANDO FERRARI 289
BAIRRO: SAO VICENTE
CIDADE: PATO BRANCO
CEP: 85506-400 UF: PR FONE: (46)3224-5957

COMPETÊNCIA: 03/2006 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R$	0,00
- FGTS 8%:	R$	0,00
TAXA JAM 3%:	R$	0,00
TAXA JAM 6%:	R$	0,00
- FGTS 2%:	R$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

*"**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
***Pena** - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: ASSOC DOS DEFICIENTES FISICOS DE PBCO INSCRIÇÃO: 07.915.057/0001-60
COMP: 03/2006 COD REC: 115 COD PGTO GPS: FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM

SEM MOVIMENTO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: ASSOC DOS DEFICIENTES FISICOS DE PBCO
COMP: 03/2006 COD REC: 115 COD PGTO GPS:
TOMADOR/OBRA:

N° DE CONTROLE: HVwlgd0KGgX0000-4
FPAS: 507 OUTRAS ENT:

N° ARQUIVO: OProfvjdkU10000-3
INSCRIÇÃO: 07.915.057/0001-60
SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA FERNANDO FERRARI 289 BAIRRO: SAO VICENTE
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85506-400 CNAE FISCAL: 9199500

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
TOTAIS:	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: ASSOC DOS DEFICIENTES FISICOS DE PBCO — Nº DE CONTROLE: HVwlgd0KGgX0000-4 — Nº ARQUIVO: OProfvjdkU10000-3
COMP: 03/2006 — COD REC: 115 — COD PGTO GPS: — FPAS: 507 — OUTRAS ENT: — INSCRIÇÃO: 07.915.057/0001-60
SIMPLES: 1 — ALIQ RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA FERNANDO FERRARI 289 — BAIRRO: SAO VICENTE
CIDADE: PATO BRANCO — UF: PR — CEP: 85506-400 — TELEFONE: 0046 3224 5957 — CNAE FISCAL: 9199500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	0,00	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0	Q3:	0
Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	W :	0
X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0				

Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Protocolo de Envio de Arquivos
Conectividade Social

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Prezado Cliente NEIDE TEREZINHA NUNES DA SILVA - 010235959500010000,

Seu arquivo sefipcr.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 28/05/2007 às 09:45.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 0A22F2AF.AB4B49CA.8AE69691.A15BCE4C.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento,
nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:OProfvjdkU100003
Base de Processamento: PR
Município de apresentação da RE: Pato Branco/PR
Competência : 03/2006

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.915.057/0001-60		21/03/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 92-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FERNANDO FERRARI	289	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	BAIRRO SAO VICENTE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/04/2006** às **14:18:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: João Pedro